



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

Originária: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

Processo de referência: 2240.01.0007214/2023-09

Data: 02/05/2024

Ementa: Manifestação à nota jurídica nº 043/2024.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 47.633/2019. Deliberação Normativa CERH nº 19/2006.

Em atendimento às ressalvas e recomendações constantes na Nota Jurídica nº 043/2024 (87351145), a respeito da proposta de minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que dispõe sobre a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas às funções de Agência de Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba (PN3), apresentamos as considerações:

Ressalva nº 01

"Cumprindo destacar que os requisitos formais definidos nos incisos II, III, IV e V não puderam ser analisados em virtude do arquivo disponibilizado nos autos está corrompido, o que deverá ser providenciado pela área demandante."

Destacamos que os documentos em questão foram devidamente analisados tanto pela área técnica do Igam quanto pela Comissão Julgadora do processo de equiparação do CBH em referência, não apresentando problemas nos arquivos disponibilizados pela entidade.

Ressalva nº 02

"De toda forma, frisa-se que a entidade quando da assinatura de qualquer instrumento com a Administração Pública deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral de Conveniente – CAGEC atualizado"

Tendo em vista que os documentos exigidos no §3º, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 estavam válidos no momento no qual foram solicitados, destaca-se que tais documentos serão reanalisados quando da assinatura do Contrato de Gestão a fim de manter a regularidade do processo perante as normas estabelecidas pela Administração Pública.

Ressalva nº 03

"Nos mesmos moldes, deverão ser anexados aos autos o CADIN e certidão negativa perante o cadastro de fornecedores impedidos de contratar com a administração pública estadual – CAFIMP atualizados"

Assim como mencionado anteriormente, tendo em vista que os documentos exigidos no §3º, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 estavam válidos no momento no qual foram solicitados, destaca-se que tais documentos serão reanalisados quando da assinatura do Contrato de Gestão a fim de manter a regularidade do processo perante as normas estabelecidas pela Administração Pública.

Ressalva nº 04

"A fim de comprovar a qualificação técnica exigida pelo inc. VI do 3º do art.4º, foi anexado aos autos pela interessada, relatório (81876124) contendo descrição do seu corpo técnico e detalhamento de atividades desempenhadas no âmbito de sua competência institucional. Deverá a área técnica avaliar se o corpo técnico encontra-se qualificado para exercer as funções de entidade equiparada. "

Assim como avaliado pela área técnica do Igam (Geabe) e ratificado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba (PN3) por meio do Parecer de Aptidão (82938128) e da Deliberação Normativa CBH PN3 nº 56/2024 (86438310), a qualificação técnica apresentada é satisfatória para que a ABHA Gestão de Águas exerça suas funções como entidade equiparada. Ademais, a ABHA já atua como entidade equiparada desde 2010 no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Araguari possuindo, neste sentido, experiência técnica e administrativa para atuar na bacia hidrográfica em questão.

Ressalva nº 05

"Ainda quanto à forma do ato e ao seu processo de edição o dispositivo do artigo 1º, da Resolução Conjunta SEMAD/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM nº 2.953/2020 impõe a realização da chamada análise de impacto regulatório antes de qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema edite normas."

Em justificativa à Ressalva nº 05, entende-se que a Deliberação em comento trata-se de um ato autorizativo do CERH e não de Deliberação de ato Normativo. Assim, o disposto na Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM não se aplica, portanto, ao caso em análise.

Recomendação nº 01

"Primeiramente, o parágrafo único do artigo 1º, deve deixar claro que o prazo de equiparação além de coincidir com a delegação concedida pelo CNRH, não poderá ultrapassar os 10 (dez) anos, de acordo com o que consta no Decreto Estadual nº 47.633/19."

Art. 5º– O CERH-MG, para a concessão da equiparação da entidade, observará as condições estabelecidas pelo § 2º do art. 37 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§ 1º – O período de equiparação concedido pelo CERH-MG será de até dez anos."

Cabe destacar que tal informação consta no § 1º do art. 2º da minuta de deliberação apresentada, não sendo necessária a alteração na redação do documento:

"Art. 2º

§ 1º - O Contrato de Gestão a ser celebrado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam - observará o limite de dez anos disposto no Decreto nº 47.633."

Recomendação nº 02

"No mesmo sentido, §2º, do artigo 2º, uma vez que a renovação do contrato deve observar seu prazo máximo de vigência.

Art. 7º – O prazo de vigência do contrato de gestão será de até dez anos, observado o período de equiparação deliberado pelo CERH-MG.

Parágrafo único – O contrato de gestão poderá ser renovado, observado o disposto no caput e respeitadas as condições contratuais precípua de formalização."

Tendo em vista o objetivo de simplificar o processo, o artigo 2º foi editado para que a equiparação de entidade e suas manutenções no âmbito estadual acompanhem a delegação concedida pelo CNRH à entidade. Cabe ressaltar que este procedimento será observado quando a modalidade de seleção deliberada pelo comitê for a Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019. Para tanto, além de observar o prazo de vigência de 10 anos (prorrogáveis por períodos iguais), a equiparação/renovação da equiparação estará condicionada, ainda, à manifestação favorável do comitê de bacia e a apresentação dos documentos exigidos no referido decreto.

Sendo assim, não será necessária a alteração na redação do documento.

Diante do exposto, a Gerência de Apoio às Agências de Bacias e Entidades Equiparadas - GEABE, elaborou a presente Nota de Atendimento visando justificar as ressalvas e observar as recomendações apontadas pela Procuradoria do Igam na Nota Jurídica nº 043/2024.

Tayná Uber da Silva

Analista ambiental

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 03/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 03/05/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 03/05/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87544600** e o código CRC **45E11AF9**.
